



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir elemento de despesa no PPA, na LDO e abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na **LEI MUNICIPAL Nº 2.793, DE 13/07/2017**, que dispõe sobre o Plano Plurianual, o seguinte elemento de despesa:

Órgão: 09 – FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 01 – FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS

Função: 0009 – Previdência Social

Subfunção: 0272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa 032 – Previdência social a servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao regime Estatutário

Proj./Ativ.: 2.137– ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS - FPSM

3.3.3.40.41.39.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.30.41.39.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES A ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fonte de Recurso: 0050 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na **LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 11/11/2020**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o seguinte elemento de despesa:

Órgão: 09 – FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 01 – FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS

Função: 0009 – Previdência Social

Subfunção: 0272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa 032 – Previdência social a servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao regime Estatutário

Proj./Ativ.: 2.137– ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS - FPSM

3.3.3.40.41.39.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.30.41.39.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES A ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fonte de Recurso: 0050 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na **LEI MUNICIPAL Nº 3.042, DE 14/12/2020** que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual vigente no montante de R\$ 8.000,00 obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 09 – FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 01 – FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Função: 0009 – Previdência Social

Subfunção: 0272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa 032 – Previdência social a servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao regime Estatutário

Proj./Ativ.: 2.137– ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS - FPSM

3.3.3.40.41.39.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....R\$ 7.000,00

3.3.3.30.41.39.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES A ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fonte de Recurso: 0050 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPSR\$ 1.000,00

Total do CréditoR\$ 8.000,00

Art. 4º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata os Art. 3º a redução, referente a classificação orçamentárias abaixo relacionada:

Órgão: 09 – FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 01 – FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS

Função: 0099 – Reserva de Contingência

Subfunção: 0997 – Reserva do RPPS

Programa 032 – Previdência social a servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao regime Estatutário

Proj./Ativ.: 2.137– ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS - FPSM

3.7.7.99.99.00.00.00.00 – RESERVA DO RPPS

Fonte de Recurso: 0050 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPSR\$ 8.000,00

Total do CréditoR\$ 8.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 086, de 08 de novembro de 2021, que solicita autorização para incluir elemento de despesa no PPA na LDO e na LOA.

O projeto tem por finalidade incluir e criar no orçamento vigente, o elemento de despesa 3.3.3.40.41.39.00.00.00 e 3.3.3.30.41.39.00.00.00 – Compensação previdenciária/aposentadorias entre Municípios e entre Município e Estado, a compensação entre regimes de previdência distintos visa o repasse das contribuições, entre os regimes, após o servidor passar do status de ativo para inativo. Do início ao fim da vida laborativa de um trabalhador ocorre de contribuir para regimes previdenciários distintos e quando da ocasião de sua aposentadoria o regime pelo qual ele venha a se aposentar, solicita para que os outros regimes, para os quais ele contribuiu, devolvam essas contribuições, pois a responsabilidade vitalícia de pagar o benefício recairá sobre o regime que aposentou, em novembro de 2020 o Governo Federal reformulou todo o sistema no intuito de otimizar o cadastramento dos processos, desta forma o Município de Santo Augusto firmou um novo convênio com a União para possibilitar o cadastramento de novos processos bem como analisar processos cadastrados pelo Regime Geral de Previdência - RGPS, e após isso, poder estabelecer uma relação de pagamento e recebimento o que eventualmente dependendo da quantidade de processos analisados e valores envolvidos em cada um o RPPS de Santo Augusto deverá pagar ao INSS ou receber do mesmo, conforme relatório de encontro de contas disponível mensalmente pelo sistema COMPREV e a contar de agosto de 2021 o sistema COMPREV possibilitou a compensação entre Regimes Próprios de Previdência Social de Municípios e Estado, possibilitando que Município se compensem entre si e entre município e estado.

Sendo assim, com o sistema em funcionamento necessitaremos deste elemento acima citado para registrarmos da forma correta esta despesa. Salientando que a obrigatoriedade da compensação financeira entre o RPPS e o RGPS esta disposta na Lei Federal 9.796/99 e por muito tempo não pode ser efetivada por falta de sistema apropriado.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.